DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 545



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Administrativos 9
Outros atos administrativos 9
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Homologação / Adjudicação 11
Extrato 11
Outros Atos 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Nº 1.609, DE 21 de OUTUBRO de 2026.

"Dispõe sobre a revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Rifaina, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o prazo para revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pelo Decreto nº 1.532, de 26 de junho de 2025, aos parâmetros nacionais atualmente vigentes; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observe, de forma articulada, as condições pedagógicas, administrativas, físicas, logísticas, funcionais, orçamentárias e financeiras da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica revisada e atualizada, nos termos deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Rifaina, instituída pelo Decreto nº 1.532, de 26 de junho de 2025, com a finalidade de adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui referencial para o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a expansão progressiva da jornada escolar em tempo integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação e expansão da oferta observarão diagnóstico permanente das condições pedagógicas, administrativas, físicas, funcionais, logísticas e financeiras da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à infraestrutura das unidades escolares, disponibilidade de profissionais da educação, alimentação, transporte escolar e demais condições necessárias à qualidade da oferta.

§ 3º A instituição da Política na forma deste Decreto não implica criação automática de novas unidades, turmas, matrículas, cargos, empregos, funções, jornadas, vantagens funcionais ou despesas, cuja implementação, quando necessária, dependerá do atendimento da legislação específica e das condições orçamentárias, financeiras e administrativas do Município.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Educação Integral em Tempo Integral: política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral: carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

VI - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Rifaina:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a integração curricular e pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, de modo a assegurar a unidade do processo formativo, a superação da lógica de fragmentação entre turno e contraturno e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

XV - a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

XVI - o fortalecimento da articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII - o reconhecimento da educação integral em tempo integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação com qualidade social.

XVIII - a promoção da participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares, etapas, turmas e quantitativos de matrículas a serem contemplados pela Educação Integral em Tempo Integral serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento anual ou plurianual, observadas as diretrizes deste Decreto e as condições pedagógicas, físicas, administrativas, funcionais, logísticas, orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º A definição prevista no *caput* não gera direito à manutenção automática da mesma organização da oferta em exercícios ou anos letivos subsequentes, que poderá ser revista de acordo com o planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino e as condições necessárias à sustentabilidade e à qualidade do atendimento.

§ 2º O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral pode ser estruturado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º As unidades escolares que ofertam exclusivamente a jornada escolar da Educação Integral em

Tempo Integral, podem ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo Paulista.

§ 1º Integram a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a integração permanente das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, observando a articulação entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes tempos, espaços e contextos de aprendizagem.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se restringe ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade educacional, devendo estar vinculada à promoção de seu desenvolvimento integral, por meio de ações pedagógicas planejadas e articuladas com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar e do currículo da rede municipal de ensino, devendo ser organizadas de forma complementar, integrada e indissociável das experiências educativas ofertadas ao longo da jornada escolar.

§ 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve buscar a superação da fragmentação entre turno e contraturno, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 4º A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deve favorecer percursos formativos integrados, assegurando a intencionalidade pedagógica de todas as ações desenvolvidas durante a jornada ampliada e sua vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º Deve ser garantida a acessibilidade curricular e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, diferentes formas de participação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Compete a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso e a permanência com equidade dos estudantes na Educação Integral de Tempo Integral, compete ainda as unidades escolares:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - comunicar e demandar apoio técnico da Diretoria Regional de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

V - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 10. Efetivada a matrícula do estudante em unidade escolar ou turma de Educação Integral em Tempo Integral, a frequência deve ocorrer durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta educacional.

Art. 11. Para fins de identificação, classificação e alocação equitativa das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes critérios de priorização:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante encaminhamento por órgão da assistência social, da rede de proteção ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda;

IV - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* não possuem ordem de prevalência ou peso diferenciado entre si, sendo considerada, para fins de classificação, a quantidade de critérios de priorização atendidos pelo bebê, criança ou adolescente, de modo que terá maior prioridade aquele que comprovar o atendimento ao maior número de critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em caso de empate na classificação entre estudantes que apresentem a mesma quantidade de critérios de priorização, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade do bebê, criança ou adolescente;

II - ordem de inscrição.

§ 3º Para fins de comprovação das condições previstas neste artigo, serão aceitos, conforme a situação apresentada:

I - carta de encaminhamento emitida por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, indicação do Conselho Tutelar, manifestação de outro órgão integrante da rede de proteção ou documento comprobatório de determinação judicial;

II - laudo, relatório ou documento diagnóstico emitido por profissional habilitado ou por serviço oficial de saúde;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cartão ou comprovante de recebimento de benefício de programa de transferência de renda;

IV - certidão de nascimento, casamento, óbito ou outro documento idôneo que comprove a condição de família monoparental.

§ 4º Esgotada a classificação estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, havendo vagas remanescentes para matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda familiar mensal per capita, em listas específicas organizadas conforme a atividade, etapa de ensino ou unidade escolar.

§ 5º Para fins de desempate na classificação prevista no § 4º, serão observados, sucessivamente:

I - menor renda familiar mensal per capita;

II - maior número de dependentes integrantes do grupo familiar.

§ 6º Na hipótese de inexistência de vagas suficientes para atendimento de todos os estudantes interessados na jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, serão aplicados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo.

§ 7º Poderão ser ofertadas aos estudantes atividades diversificadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral ao longo da jornada escolar, observadas a proposta pedagógica da unidade escolar, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Considerando a disponibilidade de espaço físico das unidades escolares, a organização da rede municipal de ensino e o planejamento anual da oferta educacional, poderá ocorrer alteração do regime de atendimento entre os anos letivos, não constituindo a matrícula em jornada ampliada direito adquirido à permanência automática do estudante na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. Eventual lista de espera para a matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral é divulgada no site da Prefeitura Municipal de Rifaina (www.rifaina.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, sendo atualizada mensalmente, assegurando publicidade, transparência e controle social sobre a movimentação e o acesso às novas vagas.

§ 1º A lista de espera é organizada em ordem classificatória definida pela data de solicitação da vaga, devendo conter as iniciais do nome do aluno e dos pais ou responsáveis legais, a data de nascimento do aluno e a data da oferta da vaga pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A ordem classificatória da lista de espera deve ser mantida sem alteração do início ao final do ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas para a inserção de novos alunos ou mudança da situação dos já classificados.

§ 3º Caso haja manifestação expressa de recusa ou desistência de vaga ofertada, os pais ou responsáveis legais devem assinar o Termo de Desistência que é arquivado junto ao prontuário do aluno.

Art. 13. As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados sem fins lucrativos, desde que adequados às finalidades pedagógicas propostas.

§ 1º A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer tanto em razão de limitações de infraestrutura física das escolas quanto para ampliar e diversificar as experiências educativas oferecidas aos estudantes, favorecendo a integração curricular e o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e comunitárias.

§ 2º Para os fins deste Decreto, poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos e ambientais, bem como instalações de organizações da sociedade civil, associações, fundações, coletivos, instituições comunitárias e demais entidades parceiras, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, adequação pedagógica e formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 3º A realização de atividades em espaços externos não descaracteriza a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, constituindo estratégia pedagógica destinada à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 4º As atividades realizadas em espaços externos permanecem sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devendo integrar o planejamento curricular e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deve promover e apoiar, no âmbito das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho pedagógico, incluindo sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos e demais estratégias de ensino e aprendizagem, de modo a favorecer a integração curricular, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral poderão compreender, entre outras, as seguintes ações estratégicas, observados o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável:

I - adesão a programas, ações e iniciativas instituídos pelos Governos Federal e Estadual que possam contribuir para a ampliação e o aprimoramento da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive mediante assistência técnica e financeira;

II - promoção de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na gestão, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;

III - promoção de formação continuada para docentes, educadores e demais profissionais da educação, com ênfase nas práticas pedagógicas, na integração curricular e nas especificidades da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - planejamento de ações voltadas à adequação, melhoria e, quando necessária, ampliação da infraestrutura física das unidades escolares, de modo a favorecer condições adequadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observados os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V - organização dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação municipal aplicável aos profissionais da educação, os respectivos regimes jurídicos, jornadas, atribuições e formas de provimento ou contratação legalmente instituídas.

§ 1º A execução das ações previstas neste artigo observará as condições pedagógicas, administrativas, físicas, funcionais, logísticas, orçamentárias e financeiras da Rede Municipal de Ensino, bem como os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Eventual necessidade de criação de cargos ou funções, alteração de jornada, ampliação permanente de carga horária, instituição de vantagem remuneratória ou adoção de outra medida sujeita à reserva legal dependerá de legislação específica, observados os requisitos orçamentários, financeiros e fiscais aplicáveis.

§ 3º As disposições deste artigo não implicam, por si sós, obrigação de realização de obras, expansão automática da oferta de matrículas, contratação de pessoal ou assunção de despesas não previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 16. A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por Plano de Expansão elaborado e periodicamente atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com esta Política, com os planos nacional e municipal de educação e com as normas educacionais aplicáveis.

§ 1º O Plano de Expansão constitui instrumento de planejamento e deverá contemplar diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, objetivos e metas indicativas de manutenção ou ampliação da oferta, distribuição por etapas e unidades escolares, ações prioritárias, condições necessárias à implementação, planejamento orçamentário e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º As metas previstas no Plano de Expansão terão caráter de planejamento e sua execução observará as condições territoriais, demográficas, socioeconômicas, pedagógicas, administrativas, físicas, logísticas, funcionais, orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º O Plano de Expansão deverá manter compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento municipal.

§ 4º A inclusão de metas no Plano de Expansão não constitui, isoladamente, autorização para realização de despesa, contratação de pessoal, execução de obras ou assunção de obrigação financeira, que observarão os procedimentos e requisitos previstos na legislação própria.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulação intersetorial e institucional com órgãos e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A formalização de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos observará a legislação específica aplicável, os procedimentos administrativos próprios e, quando houver repercussão financeira, a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, participação dos estudantes e das famílias, equidade, clima escolar, convivência democrática, inclusão educacional e qualidade social da oferta.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sendo apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, asseguradas a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As disposições deste Decreto constituem diretrizes de organização e planejamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e não produzem, por si sós, obrigação de criação ou expansão de despesa pública.

§ 2º As medidas que impliquem criação ou aumento de despesa, contratação ou admissão de pessoal, criação de cargos, funções ou vantagens, alteração de jornada ou remuneração, realização de obras ou assunção de obrigações financeiras dependerão do atendimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e expedir os atos complementares de natureza pedagógica e operacional necessários à execução deste Decreto, observadas suas competências legais.

Art. 21. A execução da Política será objeto de monitoramento e avaliação periódica, considerando, entre outros, indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade e qualidade da oferta.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.532, de 26 de junho de 2025.

Rifaina/SP, 21 de outubro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 09/2026

Cadastro Imobiliário: 3192
Nome: GILSEIA VIRGINIA DE C. BERTANHA
Endereço: RUA AGUINELINA MARIA FERREIRA
Número: 40
Quadra: F Lote: 06
Bairro: RESIDENCIAL SODRÉ
Cidade: RIFAINA/SP



Foi constatado pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP, que encontra-se com ENTULHO depositado no imóvel urbano (terreno) de propriedade e/ou posse de Vossa Senhoria, o que tem vedação expressa no artigo 23º do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP (Lei Complementar 08/2017).

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO nos termos previstos no Capítulo IV do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP (Lei Complementar 08/2017), a providenciar a retirada do referido descrito acima em um prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sob as penas da Lei.

O não atendimento no prazo legal, ensejará em multa prevista no artigo 192 do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP – Lei Complementar 08/2017, alterada pela Lei Complementar nº 01 de 20 de março de 2019, com valor de 10,00 UFESP (R$ 384,20) por infração, e a retirada do mesmo pela Municipalidade, às expensas do proprietário e/ou possuidor do imóvel.

RIFAINA/SP, 21 de outubro de 2026.

BRENO JORGE DE MELO
FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA: 2134

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº 08/2026



Cadastro Imobiliário: 1001
Nome: ALDROVANDO AGUILAR JUNIOR
Endereço: RUA ENESIA APARECIDA FERREIRA
Número: 147
Quadra: B Lote: A2
Bairro: RESIDENCIAL SODRÉ
Cidade: RIFAINA/SP

Foi constatado pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP, que encontra-se com ENTULHO depositado no imóvel urbano (terreno) de propriedade e/ou posse de Vossa Senhoria, o que tem vedação expressa no artigo 23º do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP (Lei Complementar 08/2017).

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO nos termos previstos no Capítulo IV do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP (Lei Complementar 08/2017), a providenciar a retirada do referido descrito acima em um prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sob as penas da Lei.

O não atendimento no prazo legal, ensejará em multa prevista no artigo 192 do Código de Posturas do Município de Rifaina/SP – Lei Complementar 08/2017, alterada pela Lei Complementar nº 01 de 20 de março de 2019, com valor de 10,00 UFESP (R$ 384,20) por infração, e a retirada do mesmo pela Municipalidade, às expensas do proprietário e/ou possuidor do imóvel.

RIFAINA/SP, 21 de outubro de 2026.

BRENO JORGE DE MELO
FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA: 2134

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA: 122/2026.

Objeto: **"Referente a registro de preços de ferramentas e equipamentos para construção civil e manutenção, destinados ao uso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Rifaina/SP."**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21/10/2026 das 17:00 até o Dia 27/10/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 27/10/2026 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br.

Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 21 DE OUTUBRO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N°77/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, DERIVADOS DE LEITE E PRODUTOS SIMILARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS DIVERSAS UNIDADES E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das 17h do dia 21/10/2026 às 08:30 do dia 05/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 05/11/2026às 09:30 do dia 05/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 do dia 05/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,21 de outubro de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

Aviso de Adjudicação e Homologação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 14/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2026

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização do Parque Municipal Geraldo Jorge, compreendendo melhorias estruturais, modernização dos equipamentos de lazer, adequações de acessibilidade, iluminação e demais intervenções necessárias.

Considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do procedimento licitatório e, especialmente, o resultado do certame, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa vencedora e, na sequência, **HOMOLOGO** o procedimento, nos termos do **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme especificado abaixo:

Lote 01:
Empresa: J R DIAS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 61.135.045/0001-68
Valor total: R$ 690.628,46 (Seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 325/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 113/2026
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA NAIR BARALDI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
CONTRATADO: G&K CONSTRUTORA LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 150 (dias)

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2025
OBJETO: REFERENTE AO 1° TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2025 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICAS DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS TANTO PARA COMPULSORIO QUANTO PARA VOLUNTÁRIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
CONTRATADO: BEM VIVER CLINICA MÉDICA
VIGÊNCIA: 01/10/2027

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO N°: 350/2026.
DISPENSA N°: 113/2026.
OBJETO: REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL Nº 1000518-24.2026.8.26.0434 PARA FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA D2.
CONTRATADOS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA SÃO JOAQUIM DA BARRA, CAAD- CLINICA AVANÇADA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 152.186,36 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 45.318.995/0001-71

Ofício nº 16/2026

Ref.: Processo Administrativo – Protocolo nº 1341/2026

Assunto: Encaminhamento de matéria e solicitação de convocação de reunião do CONCIDADE para análise e emissão de parecer – proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.809/2017 (uso e ocupação do solo) – requerimento da empresa ACONCRETAR MASSA CONCRETO E FERRAGENS LTDA.

Rifaina/SP, 20 de outubro de 2026.

Aos Ilustríssimos Senhores
Membros do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE
Rifaina/SP

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminho a esse Egrégio Conselho, para **análise e emissão de parecer**, a matéria tratada no Processo Administrativo – Protocolo nº 1341/2026, de 27 de maio de 2026, referente ao requerimento formulado pela empresa **ACONCRETAR MASSA CONCRETO E FERRAGENS LTDA.** (CNPJ nº 11.519.124/0003-66), de alteração do zoneamento ou do enquadramento urbanístico da atividade de concreteira/usina de concreto (I3 – Indústria Nociva) no imóvel situado na Rua João Batista dos Santos, nº 1221, Lote 02, Bairro Centro, Rifaina/SP, atualmente inserido na Zona Mista 1 (ZM1).

Conforme já registrado nos autos, a atividade pretendida é classificada como I3 – Indústria Nociva e constitui uso proibido na ZM1, nos termos da Lei Municipal nº 1.809/2017, de modo que sua eventual admissão no local depende de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, precedida de parecer desse Conselho, na forma do art. 52 da referida lei.

Em observância ao art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 06/2017 (Plano Diretor) e aos arts. 2º, XIII, e 43, II, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da

Cidade), o Município realizou **Audiência Pública em 14 de outubro de 2026**, às 18h, na Casa da Cultura Rui Reis, regularmente convocada por Edital publicado em 05 de outubro de 2026, com disponibilização prévia dos estudos técnicos à população. Na ocasião, após as exposições do Poder Executivo, das Secretarias competentes e da empresa interessada, e aberta a palavra à população, a proposta foi submetida à votação simbólica dos presentes e **APROVADA POR UNANIMIDADE**, sem votos contrários ou abstenções, conforme Ata e lista de presença anexas.

Ressalta-se que o resultado da Audiência Pública tem caráter consultivo e não substitui a manifestação técnica desse Conselho, razão pela qual, em cumprimento ao item III dos encaminhamentos deliberados na Ata, submete-se a matéria à apreciação do CONCIDADE.

Diante do exposto, **solicito a Vossa Senhoria a convocação de reunião do Conselho**, nos termos do seu regimento, para análise da matéria e emissão de parecer conclusivo, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias, abordando, entre outros aspectos que o Colegiado entender pertinentes:

a) a compatibilidade da proposta com as diretrizes do Plano Diretor Municipal (LC nº 06/2017) e com a Lei Municipal nº 1.809/2017;

b) a adequação do uso pretendido às características do entorno, à infraestrutura existente e à compatibilidade de usos na ZM1;

c) a suficiência dos estudos apresentados (EIV/RIV e estudo de impactos ambientais) e das medidas mitigadoras propostas quanto a material particulado, ruídos, tráfego de veículos pesados, resíduos sólidos, efluentes de lavagem e drenagem;

d) as condicionantes, medidas compensatórias ou restrições que eventualmente devam constar do projeto de lei; e

e) a manifestação, favorável ou contrária, quanto ao encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal.

Emitido o parecer e sendo este favorável, em consonância com o resultado da Audiência Pública, e reconhecidas a viabilidade técnica e jurídica e o interesse público, o Poder Executivo procederá à elaboração e ao envio do respectivo **projeto de lei à Câmara Municipal**, instruído com o parecer desse Conselho, a Ata da Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 45.318.995/0001-71

e os demais documentos do processo, nos termos do item IV dos encaminhamentos da Ata.

Informo, por fim, que o prazo para apresentação de manifestações escritas, previsto no item 4.3 do Edital (5 dias úteis após a audiência), encerra-se em 21 de outubro de 2026; eventuais contribuições protocoladas dentro desse prazo serão encaminhadas a esse Conselho em complementação a este expediente.

Coloco esta Secretaria à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive para participação na reunião do Conselho, se assim entender Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS GOBETTI FERREIRA SILVA
Data: 20/10/2026 10:14:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS GOBETTI F. SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Anexos:

1. Edital de Convocação da Audiência Pública, de 05 de outubro de 2026;
2. Ata da Audiência Pública realizada em 14 de outubro de 2026;
3. Lista de presença da Audiência Pública (3 páginas) e registro fotográfico;
4. Cópia integral do Processo Administrativo – Protocolo nº 1341/2026, incluindo o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), o estudo de impactos ambientais, os projetos e a caracterização do empreendimento;
5. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 03 de junho de 2026;
6. Parecer Técnico nº 09/2026 – SMMA, de 11 de agosto de 2026.